

DELIBERAÇÃO Nº 052/2016 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná.

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando o saldo remanescente da Deliberação nº 65/2014 que objetivava o cofinanciamento de programas de aprendizagem;

Considerando que a profissionalização é direito assegurado ao adolescente, estando dentre o rol dos Direitos Fundamentais, previsto nos Artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes estabelece no Objetivo Estratégico 13: “Ampliar o acesso a programas de profissionalização, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho de adolescentes a partir dos 14 anos, de acordo com a legislação vigente.”

Considerando que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, em seu Eixo 5, traz como objetivo: “Fomentar a implantação, a implementação e continuidade de Programas de Aprendizagem”, tendo uma das ações: “Ampliar a oferta de cursos e vagas para aprendizagem e propiciar a melhoria das estruturas das instituições existentes, por meio de articulações, parcerias e cofinanciamento de municípios e entidades da sociedade civil organizada, garantindo a inclusão de adolescentes com deficiência.”;

Considerando que o art. 5º, inciso V, da Portaria 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece minimamente, para inscrição do Programa de Aprendizagem, infraestrutura física adequada aos conteúdos, duração, quantidade e perfil dos participantes;

Considerando a Resolução nº 164/2014 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

Considerando e respeitando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei nº10.097/2000.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de Outubro de 2016 estabelece a presente deliberação.

I – DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 1º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no valor total de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), em conformidade ao Decreto Estadual de nº 10.455/2014.

Parágrafo único Os recursos para suprir as ações desta deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinados ao desenvolvimento de programas de aprendizagem que atendam adolescentes.

Art. 2º O incentivo financeiro está condicionado a existência de programas de aprendizagem no município, devidamente comprovados pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.

§ 1º Seguindo critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado por meio da rede que desensolva programas de aprendizagem voltados para adolescentes e atenda aos critérios da presente deliberação.

§ 2º O repasse financeiro será realizado em parcela única para os municípios que acessarem recursos até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e em duas parcelas para os demais casos.

§ 3º Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil S.A).

§ 4º Nos casos que envolvam obras, a quantidade e o valor de parcelas estarão sujeitos à aprovação do Departamento de Engenharia e Obras – DEO da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS ou da Paraná Edificações, mediante apresentação do cronograma físico-financeiro da execução dos serviços.

§ 5º No caso das obras, o pagamento de cada parcela estará condicionado à prestação de contas da parcela anterior, bem como, a apresentação de toda a documentação regular e comprovação da execução parcial ou total, conforme a forma de pagamento.

Art. 3º O público será de adolescentes de 14 a 18 anos incompletos, em conformidade com os seguintes critérios prioritários:

I – adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou de outras medidas socioeducativas de internação em meio aberto;

II – adolescentes egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

III – adolescentes com deficiência;

IV – demais adolescentes encaminhados pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município, ou pelo gestor de assistência social;

V – adolescente em medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar.

Parágrafo único Os municípios deverão garantir, no mínimo, 20% de atendimento a adolescentes categorizados como prioritários em algum dos incisos acima, exceto se não houver demanda correspondente, caso em que município poderá preencher as vagas com os demais interessados.

Art. 4º Os municípios indicados Art. 6º deverão enviar o termo de adesão, acompanhado do plano de ação e demais documentos, até 28 de fevereiro de 2017.

III – DOS PROCEDIMENTOS

Art.5º Para a realização do repasse fundo a fundo os municípios contemplados deverão, com base no art.4º do Decreto Estadual nº 10.455/2014, assinar o Termo de Adesão, apresentar o Plano de Ação (ações a serem executadas) e a documentação comprobatória; seguindo as orientações e modelos propostos nos anexos I a IV desta Deliberação.

§ 1º No Plano de Ação, o prefeito e o gestor municipal da Política da Criança e do Adolescente deverão apresentar informações, documentalmente comprovadas, a respeito:

I – Da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Do efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (de composição paritária entre governo e sociedade civil);

III – Da existência de Fundo Municipal para Infância e Adolescência, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Do Plano Municipal para a Infância e Adolescência, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Da aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Nos casos em que o recurso será aplicado em obras, deverá ser encaminhada a documentação constante no Anexo III do presente edital.

Art. 6º Poderão fazer a adesão a presente deliberação aqueles municípios que possuírem, em seu território, programas de aprendizagem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem (instituição cadastrada e curso devidamente validado).

§ 1º Para a definição do critério de partilha do recurso para os municípios levou-se em consideração os seguintes indicadores:

I – Quantidade de entidades devidamente cadastradas no cadastro nacional de aprendizagem profissional¹;

II – Potencial de contratação de aprendizes considerando a quantidade de estabelecimentos/quantidades de funcionários por estabelecimentos no município (dados fornecidos pelo MTE atualizados até o mês de Abril de 2016);

III – Quantidade de aprendizes contratados até o mês de Abril de 2016 (dados fornecidos pelo MTE atualizados até o mês de Abril de 2016);

IV – Percentagem de aprendizes contratados em relação ao potencial de contratação do município, conforme dados fornecidos pelo MTE (atualizados até o mês de Abril de 2016);

V – Quantidade de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos segundo Censo 2010 IBGE.

§ 2º Com a aplicação dos indicadores, ficou estabelecido o seguinte critério de partilha:

¹ Dados retirados do <http://www.juventudeweb.mte.gov.br/indexPesquisaAprendizagemInternet.asp> em 05/08/2016. Foram elencadas apenas entidades que atendam adolescentes.

Distribuição dos Recursos		
Município	Porte	Valor do Recurso
Antonina	Pequeno Porte I	17.584,00
Apucarana	Grande	126.473,28
Arapongas	Grande	149.918,44
Bandeirantes	Pequeno Porte II	17.859,71
Cafelândia	Pequeno Porte I	66.288,26
Cambará	Pequeno Porte II	105.996,64
Cambé	Médio	160.162,71
Campo Largo	Grande	139.158,87
Campo Mourão	Médio	169.321,66
Cascavel	Grande	205.409,43
Cianorte	Médio	108.753,65
Cidade Gaúcha	Pequeno Porte I	13.452,26
Colorado	Pequeno Porte II	25.482,73
Corbélia	Pequeno Porte I	11.674,69
Cornélio Procopio	Pequeno Porte II	80.526,33
Curitiba	Metrópole	1.031.936,79
Dois Vizinhos	Pequeno Porte II	52.879,60
Foz do Iguaçu	Grande	276.388,46
Guarapuava	Grande	118.752,92
Ibaiti	Pequeno Porte II	182.273,43
Ibiporã	Pequeno Porte II	115.202,52
Iporã	Pequeno Porte I	29.754,07
Ivaiporã	Pequeno Porte II	64.721,19
Jandaia do Sul	Pequeno Porte II	52.355,05
Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	37.462,63
Londrina	Grande	326.643,36
Mangueirinha	Pequeno Porte I	47.532,19
Marechal Cândido Rondon	Pequeno Porte II	84.275,02
Maringá	Grande	242.632,00
Medianeira	Pequeno Porte II	214.637,26
Nova Esperança	Pequeno Porte II	76.650,92
Palotina	Pequeno Porte II	95.622,89
Paranaguá	Grande	159.073,92
Paranavaí	Médio	116.558,57
Pato Branco	Médio	131.158,26
Pinhais	Grande	129.198,09
Pinhal de São Bento	Pequeno Porte I	8.738,79
Pitanga	Pequeno Porte II	18.845,39
Ponta Grossa	Grande	201.043,51
Prudentópolis	Pequeno Porte II	19.174,73

Município	Porte	Valor do Recurso
Rolândia	Médio	73.868,82
Santa Izabel do Oeste	Pequeno Porte I	36.908,97
São José dos Pinhais	Grande	231.797,68
São Mateus do Sul	Pequeno Porte II	80.497,45
São Pedro do Ivai	Pequeno Porte I	11.348,39
São Sebastião da Amoreira	Pequeno Porte I	15.704,18
Telêmaco Borba	Médio	82.739,26
Toledo	Grande	135.677,51
Umuarama	Grande	88.012,91
Wenceslau Braz	Pequeno Porte I	11.870,62

Art. 7º No que se refere à adesão dos municípios, casos específicos serão analisados pelo CEDCA/PR e em conformidade às seguintes diretrizes:

- a) o incentivo financeiro destina-se para o fortalecimento dos programas de aprendizagem desenvolvidos para adolescentes;
- b) as ações dos municípios deverão contar com estrutura adequada para o desenvolvimento de programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados, devem garantir ainda que os adolescentes não realizem atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

Art. 8º O município que acessar o incentivo financeiro para que desenvolva programas de aprendizagem, atendendo aos critérios da presente deliberação, deve seguir ainda os seguintes princípios:

- I – garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;
- II – garantir horário especial para o exercício das atividades;
- III – assegurar que as turmas devem ser compostas por no máximo 30 (trinta) adolescentes;
- IV – capacitar de forma adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local;
- V – promover oportunidades de trabalho, emprego e renda;
- VI – promover ações que contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos e da cidadania;
- VII – Garantir que as atividades teóricas e práticas sejam ordenadas em forma de tarefas de complexidade progressiva;
- VIII – Observar o Decreto Federal nº 6.481/2008, que estabelece a chamada “Lista TIP”, a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes.
- IX – Garantir o acompanhamento por equipe multidisciplinar dos adolescentes atendidos pelo programa (preferencialmente que tenha ao menos um técnico das seguintes áreas: serviço social, psicologia ou pedagogia).
- X – Assegurar que o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem contemple as temáticas concernentes à convivência social, participação cidadã, inserção ao mundo do trabalho e protagonismo.

Art. 9º Para aplicação do recurso o município deverá cumprir os seguintes critérios:

- a) estar o programa de aprendizagem, bem como os respectivos cursos cadastrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem conforme as portarias 615/2007, 723/2012 e 1005/2013;
- b) haver inscrição do programa de aprendizagem e do respectivo curso no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) haver aprovação de Projeto Técnico e Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada por meio de deliberação;
- d) o programa de aprendizagem **NÃO** deverá promover cursos que envolvam atividades elencadas no Decreto Federal nº 6.481/2008, que estabelece a chamada “Lista TIP”, a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes;
- e) garantir que a abertura de vagas nos cursos de aprendizagem sejam coerentes com o potencial de vagas para aprendizes no município;

Art. 10. Os municípios que optarem por não aderir a esta Deliberação deverão apresentar justificativa da desistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único Os municípios deverão protocolar sua desistência com justificativa e aprovação do CMDCA, por intermédio de ofício enviado ao CEDCA/PR, até o prazo previsto para o envio de documentações (28 de fevereiro de 2017).

Art. 11. Os Compromissos para a participação do município são os seguintes:

- I – Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- II – Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual da SEDS e ao CEDCA/PR;
- III – Garantir que seja observado o disposto no arts. 3º, 8º e 9º da presente deliberação para aplicação dos recursos;
- IV – Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III – DOS ITENS DE DESPESA

Art. 12. Os recursos solicitados poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

I – Custeio:

- a) pagamento de pessoal (exclusivamente profissionais envolvidos no atendimento direto aos adolescentes nas ações de aprendizagem);
- b) pagamento de serviços terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- c) material de consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material de higiene pessoal e limpeza, etc.);
- d) Obras (Reformas e Reparos).

II – Investimento:

- a) mobiliário;
- b) equipamento;
- c) aquisição de veículo para transporte dos adolescentes em atividades e uso da equipe técnica;
- d) obra (ampliação).

§ 1º O pagamento de pessoal somente será permitido nos casos em que a legislação vigente expressamente assim o permitir.

§ 2º Somente serão liberados recursos para obras se o terreno onde estiver instalado o imóvel que se pretenda executar a reforma, reparo ou ampliação for de propriedade do proponente, comprovado através da certidão de registro do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis emitida nos últimos 60 (sessenta) dias).

§ 3º Considerando que o incentivo financeiro volta-se exclusivamente para o fortalecimento de programas de aprendizagem que atenda adolescentes, os recursos não poderão ser destinados para pagamento de pessoal de área administrativa e coordenação.

Art. 13. Quando no Plano de Ação houver previsão de obra em algum dos programas existentes no município, deverão ser apresentadas as planilhas de quantitativos, valores, cronograma-físico-financeiro, etc, conforme o modelo da SEIL/PARANÁ EDIFICAÇÕES, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>, através do link “Planilha de Serviços Sintética Com Desoneração”, considerando-se como limite os valores dos materiais e serviços também previstos nas tabelas do mesmo sítio eletrônico.

Parágrafo único Juntamente ao Plano de Ação deverá ser encaminhar toda a documentação elencada no Anexo III, a qual será analisada pelo Departamento de Engenharia e Obras – DEO da SEDS ou pela Paraná Edificações.

IV – DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 14. Os Escritórios Regionais da SEDS, conforme contatos publicados no Anexo V, serão responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e por prestar orientações quanto ao conteúdo da presente deliberação e elaboração do Plano de Ação.

Art. 15. As propostas deverão ser protocoladas junto aos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o município, conforme tabela de endereços no Anexo V.

Art. 16. A documentação do município interessado em participar desta deliberação dar-se-á por meio da entrega presencial de todos os itens elencados no Anexo III desta deliberação.

Art. 17. Os casos que envolverem obras serão também analisados pelo Departamento de Engenharia e Obras da SEDS ou por profissionais da Paraná Edificações.

Art. 18. O Plano de Ação deverá ser assinado pelo gestor municipal da política da criança e do adolescente e aprovado pelo CMDCA, devendo ser apresentado Resolução e/ou Deliberação do CMDCA que comprove a aprovação.

Art. 19. O Plano de Ação aprovado pelo CMDCA, o Termo de Adesão e os demais documentos solicitados

na presente Deliberação deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná junto aos Escritórios Regionais da SEDS (vide os endereços no Anexo V) e posteriormente encaminhados à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS, a qual ratificará o parecer e a documentação apresentada.

Art. 20. Aos Escritórios Regionais da SEDS competirá conferir as documentações apresentadas pelo município, se o valor total solicitado está de acordo com o previsto no Art. 6º, § 2º e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do Plano de Ação, conforme os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 21. Dentro do prazo de vigência desta Deliberação, os protocolos contendo as adesões dos municípios poderão retornar aos Escritórios Regionais quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse de recursos.

Art. 22. Trimestralmente, o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente apresentará à Câmara de Garantia de Direitos, para ciência, a listagem dos municípios que fizeram a adesão ao incentivo financeiro, do qual trata a citada Deliberação.

V – DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 23. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do mesmo.

Art. 24. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do mesmo.

Art. 25. O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reprogramado eventual saldo para mais 6 (seis) meses.

Parágrafo único Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 30 (trinta meses) após o repasse deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Em conformidade ao Decreto Estadual nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis (6) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. Se o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§ 1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município;

§ 2º Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento), o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

Art. 29. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o município não receberá o repasse do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Art. 30. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo de Programa de Aprendizagem, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 31. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente, junto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI – DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 32. As ações do plano de ação serão avaliadas semestralmente pelo CMDCA. O CMDCA deverá elaborar relatório semestral sobre o andamento da execução das ações, elencando todas as peculiaridades quanto à execução do recurso repassado ao município e a quantidade de adolescente que estão sendo atendidos pelos programas de aprendizagem. Os relatórios produzidos pelo CMDCA serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo CEDCA-PR.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

Leandro Nunes Meller
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO I

FOLHA DE ROSTO

Formulário para Solicitação de Recursos para fortalecimento de programas de aprendizagem

Identificação

Nome do Município:

Prefeito:

Gestor da Política de Criança e do Adolescente:

Endereço do órgão gestor:

Telefone:

E-mail:

Relação de entidades que executam programas de aprendizagem, para adolescentes (Art. 6º, § 1º, da Deliberação).

Observação: todas as entidades listadas abaixo, deverão estar com o cadastro nacional de aprendizagem e respectivos cursos regularizados no MTE.

Instituição	Curso	Faixa Etária Atendida	Quantidade de Adolescentes Atendidos

Responsável pelo preenchimento	
Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	

Assinatura do Gestor Municipal da Política de Criança e do Adolescente

IMPORTANTE: As informações deste formulário deverão ser ratificadas pelo CMDCA.

ANEXO II
Plano de Ação

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA– FIA
PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ORGÃO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Gestor:

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo para Infância e Adolescência):

Secretaria onde está vinculado:

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário(a) Executivo(a):

Ato de Criação:
Data Assinatura:
Data Publicação:

CONSELHEIROS DO CMDCA (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início	Mandato	Fim do Mandato

6. PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

Data da Aprovação do CMDCA:
Data da Publicação:

I. REDE DE ATENDIMENTO (Art. 6º, § 1º, da Deliberação)

Instituição	Curso	Faixa Etária Atendida	Quantidade de Adolescentes Atendidos

II. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

R\$ _____

III. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo despesas que pretende executar:

Eixos de Ação	Custeio	Investimento	Obras
Garantia e acompanhamento a frequência escolar conforme preconiza a lei 10097/2000			
Garantia da frequência no curso de aprendizagem			
Levantamento de quantidade de vagas disponíveis nas empresas para a inserção de adolescentes no mundo do trabalho na condição de aprendiz			
Assegurar que as entidades tenham uma equipe multidisciplinar para acompanhamento psico-pedagógico e social de adolescentes atendidos pelo programa (preferencialmente que tenha ao menos um técnico na área de serviço social, psicologia ou pedagogia).			
Trabalhar para que as entidades NÃO promovam cursos para os adolescentes que envolvam atividades elencadas no Decreto Federal nº6481/2008 (Lista TIP)			
Possibilitar que as entidades tenham estrutura adequada para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem			
Assegurar que as aberturas das vagas nos cursos de aprendizagem sejam coerentes com o potencial de vagas para aprendizes no município			
Assegurar que o público prioritário definido nesta deliberação seja atendido			
Adoção de estratégias que fomentem a abertura de novas vagas de aprendizagem no município			

VI. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse para Programa de Aprendiz:
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual – 2017):
3. Outras fontes (Anual – 2017):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2017:

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDCA)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDCA, conforme consta em ata)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável ()

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal da Criança e do Adolescente.

Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

PREFEITO

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OU CONGÊNERE**

_____, ____ de _____ de 20__.

Local/Data e Assinatura

ANEXO III

I – DOCUMENTAÇÃO

Para aprovação da adesão, o município deverá encaminhar:
I. Ofício dirigido à (ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação.
II. Folha de rosto preenchida em papel timbrado do Município, assinada gestor da política municipal da criança e adolescente, conforme formulário-padrão constante no Anexo II.
III. Plano de Ação, conforme formulário-padrão constante no Anexo VIII, preenchido em papel timbrado do município, rubricado em todas as páginas e assinado ao final pelo gestor da política municipal da criança e do adolescente e pelo Prefeito.
IV. Comprovação da inscrição do programa ou serviços junto ao CMDCA, dentro do prazo de validade, para todas as instituições elencadas na Folha de Rosto apresentada pelo município.
V. Cópia da Ata da reunião do CMDCA na qual foi aprovado o Plano de Ação proposto pelo município, contendo também a ratificação dos dados preenchidos na Folha de Rosto. A ata deverá ser acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
VI. Cópia da Resolução ou Deliberação do CMDCA em que aprova o Plano de Ação e ratifica os dados contidos na Folha de Rosto (formulário-padrão do Anexo II).
VII. Cópia do item de identificação do Município e do capítulo referente às ações estratégicas (plano de ação e metas) do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado da Resolução ou Deliberação do CMDCA aprova o Plano Decenal Municipal.
VIII. Cópia da Lei Municipal que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMCD.
IX. Termo de Adesão, impresso em papel timbrado da SEDS, assinado pelo Prefeito e pelo gestor da política da criança e do adolescente, em duas vias de igual teor, com rubrica em todas as páginas.
X. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente;
XI. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (prefeito);

II – DOCUMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS

Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com reformas, reparos e ampliações de imóveis, em atendimento a Resolução nº. 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado, como segue:

1. Orçamento e cronograma elaborados conforme modelo SEIL/PRED “Planilha de Serviços Sintética”, disponível sob o título Planilhas Auxiliares, no sítio eletrônico da Paraná Edificações (www.paranaedificacoes.pr.gov.br), menu Serviços > Custos de Edificações. Devem ser apresentadas no mínimo as abas dados, folha de fechamento, planilha sintética, resumo e cronograma. Conforme o caso será necessária a apresentação das abas composições complementares e cotações. Devendo ser seguida a Instrução Normativa nº 001, de 2013, da PRED, disponível no mesmo site sob o título “Resoluções”.

2. Registro do imóvel: certidão atualizada (validade de 60 (sessenta) dias) do registro do imóvel comprovando sua titularidade, conforme o caso;

3. Relatório fotográfico: documento demonstrando em fotografias com legendas os ambientes a serem reformados, recuperados ou ampliados;
4. ART ou RRT de cada projeto e orçamento componente do Projeto Básico, acompanhada da guia de recolhimento;
5. Projeto básico (art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/1993), conforme Resolução nº 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TEC-PR e Orientação Técnica – OT-IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.
6. Memorial descritivo;
7. Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (a exemplo: elétrico, hidráulico, etc.) os mesmos deverão ser apresentados, junto das respectivas ARTs;

ANEXO IV

Termo de Adesão Programa de Aprendizagem

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito _____ e pelo Secretário da Política da Criança e Adolescência ou congêneres _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Aprendizagem, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao desenvolvimento de Programas de Aprendizagem.

Em conformidade com a Deliberação nº 052/2016 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Aprendizagem, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art.1º O presente Termo tem como objeto a adesão do Município _____ ao incentivo para o fortalecimento de Programas de Aprendizagem, destinado prioritariamente ao desenvolvimento de programas de aprendizagem, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Parágrafo Único. Os programas de aprendizagem devem prever a inserção de 100% dos adolescentes no mundo do trabalho, como aprendiz, devendo a entidade e seus respectivos cursos estarem cadastrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2 O município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Possuir programas de aprendizagem, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Aprendizagem, voltados para adolescentes;

§2º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º Preencher o plano de ação (anexo VI da Deliberação nº 52/2016) contemplando as diretrizes previstas na Deliberação nº 52/2016 do CEDCA-PR, conforme segue:

- I. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 052/2016 do CEDCA/PR, promovendo ações para o desenvolvimento de programas de aprendizagem, conforme preconiza a Lei nº10097/2000;
- II. Garantir que o público prioritário desta deliberação seja atendido;
- III. Garantir uma Equipe multidisciplinar para acompanhamento psico-pedagógico e social dos adolescentes atendidos pelo programa (preferencialmente que tenha ao menos um técnico na área de serviço social, psicologia ou pedagogia).
- IV. Assegurar que não haja nenhuma atividade constante no Decreto Federal nº6481/2008, que estabelece a chamada “Lista TIP” a qual especifica as piores formas de trabalho infantil e os tipos de trabalho infantil e os tipos de trabalhos perigosos e insalubres proibidos para adolescentes. Garantido ainda que os adolescentes não realizem atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;
- V. Garantir que as ações tenham uma estrutura adequada para o desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados;
- VI. Capacitar de forma adequada ao mundo do trabalho, respeitando a demanda e a realidade local, garantindo que as ações contribuam para o reconhecimento e valorização dos direitos humanos e da cidadania;
- VII. Garantir que todos os adolescentes tenham acesso e frequência ao ensino fundamental ou médio, assim como frequência no curso de aprendizagem;
- VIII. Garantir que as aberturas de vagas nos cursos de aprendizagem seja coerentes com o potencial de vagas para aprendizes no município;
- IX. Informar semestralmente o número de adolescentes que estão inseridos em programas de aprendizagem contemplados com o incentivo;
- X. Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- XI – Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDCA, órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;
- XII – Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- XIII – Na execução das ações observar as diretrizes descritas nos Art. 3º, 8º e 9º da Deliberação nº052/2016 CEDCA/PR;
- XIV – O município deverá iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado de forma direta ou indireta, por meio das Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional que desenvolvam curso de aprendizagem voltados para o atendimento de adolescentes;
- XV – Garantir que apenas as entidades elencadas na Deliberação nº052/2016 CEDCA/PR recebam o recurso decorrente deste termo de adesão;
- XVI – Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do plano de ação;

XVII – Em conformidade ao Decreto Estadual de nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII – Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 6 (seis) meses;

XIX – Incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos, placas de obras e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa de Aprendizagem a inscrição: “SEDS/CEDCA/FIA/APRENDIZAGEM/Delib nº52/2016”

XX – Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos 30 (trinta meses) que podem durar a execução.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação;

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

Art. 6º. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;

Art. 8º Apresentar ao CEDCA-PR informações sobre o andamento da execução do plano de ação;

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do plano de ação.

DAS PENALIDADES

Art.10 O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Curitiba, de de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento
Social**

XXXXXXXXXX
Prefeito(a)

XXXXXXXXXX
**Secretário(a) Municipal da Criança e do Adolescente
ou congêneres**

ANEXO V

1.ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140

Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

2.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130

Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÉ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÁ, MATO RICO.

3.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Brasil, 2040 / 85816-290

Fone: 45- 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

4.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702 / Zona 2 / 87200-000

Fone: 44-3619-2602/2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

5.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000

Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

6.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070

Fone: 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS,

TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

7.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar / 85601-560

Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

9.ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000

Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

10.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vicente Machado, 455 / 84500-000

Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

11.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970

Fone: 43-3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

12.ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Paraná, 63 / 86400-000

Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS,

TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

13.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533 / 85301-000

Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

14.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090

Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

15.ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUAÇAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@seds.pr.gov.br

Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn / 83.203-240

Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

17.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁI

E-mail: erparanavai@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010

Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVÁI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

18.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-400

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

19.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370

Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

20.ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÁSSI, TERRA ROXA.

21.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I / 84600-000

Fone: 44-3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

22.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93 / 85.905-370

Fone: 42- 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA

ANEXO VI

Relação de entidades cadastradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem por município elegível (Art. 6º, § 1º, da Deliberação)

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO QUALIFICADORA	PORTE
Antonina	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	P.P. I
Apucarana	A. FACHISA ASS. DOS FABRICANTES DE CHINELOS E SANDÁLIAS DE APUCARANA	GRANDE
	EDHUCCA ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO	
	ESCRITÓRIO REGIONAL APUCARANA	
Arapongas	S.O.S. GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS	GRANDE
Bandeirantes	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	P.P. II
Cafelândia	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUIS LUISE	P.P. I
Cambará	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	P.P. II
Cambé	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA CAMBÉ	MÉDIO
	CENTRO DE PROTEÇÃO ASSISTENCIAL A SAUDE E A EDUCAÇÃO DE CAMBÉ – CEPASE	
Campo Largo	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	GRANDE
	ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPO LARGO	
Campo Mourão	CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA – CEDUS	MÉDIO
Cascavel	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPIRITA LINS DE VASCONCELOS AEEFLV	GRANDE
	FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ	
	GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
Cianorte	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	MÉDIO
	ESCRITÓRIO REGIONAL EM CIANORTE	
Cidade Gaúcha	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	P.P. I
Colorado	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	P.P. II
Corbélia	FUNDAÇÃO LUZ E VIDA	P.P. I
Comélio Procópio	ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	P.P. II
Curitiba	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	METRÓPOLE
	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CURITIBANA	
	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ	
	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE	
	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA	
	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ	
	ELO AGENCIA DE APOIO SOCIAL E AMBIENTAL	
	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	
	GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
	INSTITUTO SALESTIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	INSTITUTO TIBAGI DE ESCOLAS TÉCNICAS – ETTIBAGI	
	INTITUTO CIDADE JUNIOR	
	ISBET – INSTITUTO BRASILEIRO PRO-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	
	LAR FABIANO DE CRISTO	
	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	
UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA		
Dois Vizinhos	GUARDA MIRIM ESCOLA INICIAÇÃO PROFISSIONAL ADOLESCENTES	P.P. II
Foz do Iguaçu	ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU	GRANDE
	GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
	GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU	
Guarapuava	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	GRANDE
	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO AGRICOLA ENTRE RIOS	
	ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA	
	INSPETORIA SALESTIANA SÃO PIO X	

**Relação de entidades cadastradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem por município elegível
(Art. 6º, § 1º, da Deliberação)**

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO QUALIFICADORA	PORTE
Ibaiti	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	P.P. II
Ibiporã	ASSOCIAÇÃO A PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E FAMÍLIA	P.P. II
Iporã	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	P.P. I
Ivaiporã	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	P.P. II
Jandaia do Sul	A. FACHISA ASS. DOS FABRICANTES DE CHINELOS E SANDÁLIAS DE APUCARANA	P.P. II
Laranjeiras do Sul	META – MELHORAMENTO EDUCACIONAL DO TRABALHO DO APRENDIZ	P.P. II
	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	
Londrina	APMI ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA	GRANDE
	ESCRITÓRIO REGIONAL EM LONDRINA	
	ESPRO LONDRINA	
	GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	
	NUCLEO ESPIRITA IRMA SCHEILLA	
	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	
Mangueirinha	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA	P.P. I
Marechal Cândido Rondon	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	P.P. II
Maringá	CASA MATERNAL EVANGÉLICA DE MARINGÁ	GRANDE
	ENCONTRO FRATERNAL LINS DE VASCONCELLOS	
	ESCRITÓRIO REGIONAL EM MARINGÁ	
	FUNDAÇÃO ISIS BRUDER	
	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	
Medianeira	SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA – PR	P.P. II
Nova Esperança	COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA BOM PASTOR DE NOVA ESPERANÇA	P.P. II
Palotina	SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS	P.P. II
Paranaguá	ESCRITÓRIO REGIONAL I EM PARANAGUÁ	GRANDE
	INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHADOR	
Paranavaí	ASSOC EDUC VIGILANTE MIRIM DE PVAI FREI RAFAEL MAIKA	MÉDIO
	ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ	MÉDIO
Pato Branco	CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE	MÉDIO
	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	
Pinhais	ESCRITÓRIO REGIONAL EM PINHAIS	GRANDE
Pinhal de São Bento	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PI	P.P. I
Pitanga	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	P.P. II
Ponta Grossa	ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA	GRANDE
	GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS	
	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	
Prudentópolis	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	P.P. II
Rolândia	ESCRITÓRIO REGIONAL EM ROLÂNDIA	MÉDIO
Santa Izabel do Oeste	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI	P.P. I
São José dos Pinhais	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA S J PINHAIS	GRANDE
	ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
São Mateus do Sul	ADOLESCENTRO	P.P. II
São Pedro do Ivaí	CIEE PR SÃO PEDRO DO IVAÍ	P.P. I
São Sebastião da Amareira	ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ	P.P. I
Telêmaco Borba	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FANUEL – GUARDA MIRIM DE TELEMACHO BORBA – PARANÁ	MÉDIO
Toledo	ESCRITÓRIO REGIONAL EM TOLEDO	GRANDE
Umuarama	ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA	GRANDE
Wenceslau Braz	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO	P.P. I